



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries. . . . .	Ano 200\$	Semestre. . . . . 110\$
A 1.ª série. . . . .	80\$	„ . . . . . 42\$
A 2.ª série. . . . .	70\$	„ . . . . . 37\$
A 3.ª série. . . . .	70\$	„ . . . . . 37\$

Avviso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-xx-1923

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 9:175** — Autoriza o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa a entregar à indústria particular os trabalhos cuja execução esteja cometida ao referido estabelecimento e ali não possam ser realizados dentro dos prazos normais.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 3:789** — Manda que os emolumentos a cobrar nas conservatórias do registo predial e comercial, devidos pelos registos em que seja determinado o valor, mas representado em moeda ou moedas estrangeiras, ou moeda portuguesa (ouro), ou portuguesa e estrangeira, conjuntamente, sejam calculados, conforme o caso, pelo valor do ágio do ouro ou do câmbio médio das moedas estrangeiras, neles indicados, da véspera da apresentação a registo.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 9:176** — Determina que possam ser requisitados, em comissão, para o Ministério das Finanças e para a Direcção Geral das Contribuições e Impostos os funcionários civis e militares, julgados suficientemente idóneos, dos diversos Ministérios que desejem prestar serviço nesta Direcção Geral e nas Repartições que dela dependem no continente da República e ilhas adjacentes.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Nova publicação**, rectificada, do § 2.º da base 3.ª anexa ao decreto n.º 9:082 (contrato para a exploração do primeiro lanço da linha de Lousã a Arganil).

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 9:177** — Extingue a cadeira supranumerária de psiquiatria forense da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, criada pelo decreto n.º 5:355, e provê a cadeira vaga de clínica psiquiátrica da mesma Faculdade.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 9:175

Atendendo ao que expôs o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa sobre as dificuldades de execução rápida de determinados trabalhos que lhe estão confiados, mormente de impressão, brochura e encadernação, e muitos dos quais, como os *Diários das Sessões* do Congresso da República, modelos de finanças e outros, não podem sofrer delongas, sob pena de graves prejuízos para o Estado;

Atendendo a que essas dificuldades provêm principalmente da relutância de alguns artistas executarem ho-

ras extraordinárias, pelo facto de não poderem ser mais bem remuneradas, o que as condições especiais do Tesouro não permitem de pronto resolver;

Atendendo, porém, a que dentro das actuais verbas para férias e trabalhos extraordinários há possibilidade de confiar à indústria particular, sem o menor gravame para os interesses do pessoal operário da Imprensa Nacional, alguns trabalhos absolutamente urgentes, a exemplo do que, por decretos de 2 de Setembro de 1914, 3 de Agosto de 1916, 8 de Outubro de 1917 e 31 de Outubro de 1918, já tem sido determinado;

Atendendo, finalmente, a que urge dar remédio urgente a uma tal situação, que não se compadece com a natureza de serviços confiados à Imprensa Nacional:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, decretar que o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa seja autorizado a entregar à indústria particular, nas condições de garantia anteriores, os trabalhos cuja execução esteja cometida ao referido estabelecimento, e ali não possam ser realizados dentro dos prazos normais, sendo as despesas com tais trabalhos pagas pela verba de férias da Imprensa Nacional.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1923.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

### Portaria n.º 3:789

Considerando que foi publicada no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21 de Outubro de 1922, a tabela dos emolumentos a cobrar nas conservatórias do registo predial e comercial, a qual prevê, no seu artigo 5.º para os emolumentos das primeiras conservatórias, a hipótese de o valor do acto ser determinado em moeda estrangeira, estabelecendo o seu cálculo pelo câmbio da véspera do dia da apresentação;

Considerando que se suscitam dúvidas sobre se aquell forma de cálculo é applicável às conservatórias do registo comercial;

Considerando que o regulamento do registo comercial, de 15 de Novembro de 1888, e modificações a elle feitas pelo decreto n.º 9:153, de 29 de Setembro de 1922 claramente estabelecem a applicação aos casos omissos nesta legislação, de todas as disposições regulamentares do registo predial que não contrariem aquella;

Considerando que bem regulamentar se pode consid